

## PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº 18/2017

Os Vereadores abaixo subscritos, vem, perante os Nobres Colegas Vereadores, apresentar o presente PEDIDO DE INDICAÇÃO, que visa solicitar ações de interesse público aos poderes competentes, com fundamentação no parágrafo 3 do artigo 4, inciso V do artigo 106, artigo 140 e artigo 141 do Regimento Interno, requerendo após seja o mesmo inicialmente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

**INDICA ao Senhor Prefeito Municipal, na forma regimental, que contemple na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício 2018, rubrica que possibilite utilizar parte do recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, para a formação continuada de professores e programas que visem a melhoria da qualidade da Educação em nosso município.**

### **Justificativa:**

A Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB,, no seu Art. 21 estabelece que os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no Art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que diz:

**“Art. 70.** Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I-** remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II-** aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III-** uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV-** levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V-** realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI-** concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII-** amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

**VIII-** aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.”

Já o Art. 22 Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 estabelece que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Portanto, parte dos 40% restantes dos recursos podem ser usados, também, em atividades como o custeio de programas de melhoria da qualidade da Educação, a formação continuada dos professores, a aquisição de equipamentos, a construção e manutenção das escolas.

É neste sentido que vimos indicar ao Poder Executivo que contemple para o exercício de 2018, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, rubrica que possibilite utilizar parte dos recursos do Fundeb para a formação continuada de professores e programas que visem a melhoria da qualidade da Educação em nosso município.

Diante o exposto solicitamos o acolhimento deste pedido que muitos benefícios trará aos estudantes e às suas famílias com a oferta de uma política pública de qualidade, extremamente relevante na formação e no desenvolvimento humano, como é a educação.

Nova Roma do Sul, 27 de setembro de 2017.

Odete A. Bortolini  
Vereador do PMDB

Odacir Battistin  
Vereador do PMDB

Gustavo De Déa  
Vereador do PMDB

Adi Scapinello  
Vereador do PMDB